REGULAMENTO (CEE) Nº 2530/93 DA COMISSÃO

de 14 de Setembro de 1993

que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados a partir de 15 de Setembro de 1993 para as trocas comerciais com a Espanha no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º e o nº 1 do seu artigo 252º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1112/93 da Comissão, de 6 de Maio de 1993, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector da carne de bovino entre a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e Espanha e Portugal e que revoga os regulamentos (CEE) nº 3810/91 e (CEE) nº 3829/92 [1] fixou, nomeadamente, os limites indicativos aplicáveis no sector da carne de bovino, bem como as quantidades máximas relativamente às quais podem ser emitidos certificados MCT em Setembro e Outubro de 1993;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar as medidas cautelares necessárias, quando a situação conduza a atingir ou a exceder o limite indicativo para o ano em curso ou parte deste;

Considerando que o exame dos pedidos de certificados apresentados durante o período de 13 a 14 de Setembro de 1993 revelou que a quantidade máxima aplicável aos meses de Setembro e Outubro de 1993 foi excedida em Espanha para os animais vivos; que é, por conseguinte, oportuno, a título de medida cautelar, suspender, a título provisório, qualquer nova emissão de certificados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os animais vivos da espécie bovina, com excepção dos reprodutores de raça pura e dos animais para touradas, a emissão dos certificados MCT relativa aos pedidos apresentados a partir de 15 de Setembro de 1993 é provisoriamente suspensa.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Setembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Setembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

[1] JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 10.